

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000423/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030767/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.113304/2023-71
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TABALHADORES VIDREIROS E SIMILARES DO DF, CNPJ n. 86.933.785/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO ELI LOPES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO FEDERAL- SINDMAC/DF, CNPJ n. 00.530.956/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CECIN SARKIS SIMAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Empresas de Comercialização e Colocação de Vidros e Molduras e Econômica, do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do plano da CNC**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E SALÁRIO DE INGRESSO

As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente concedem à categoria profissional dos Vidraceiros Autônomos e Trabalhadores nas Empresas de Comercialização e Colocação de Vidros, Molduras, Boxes e Acrílicos do Distrito Federal, a partir de 01 de Maio de 2023, um reajuste salarial de 7% (sete por cento), incidente sobre o salário recebido, para a

composição da perda salarial do período de 01/05/2021 a 30/04/2023, comprometendo-se ainda a estabelecerem novo reajuste salarial em 01/05/2024, mediante Termo Aditivo a presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que concederam ao longo período em que as categorias profissionais aqui representadas não possuíam instrumento coletivo aumentos e antecipações salariais espontaneamente no período de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2023, deverão compensar o aumento salarial já concedido para o alcance do reajuste salarial de 7%, disposto no caput da presente cláusula, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido aos trabalhadores abrangidos pelo presente, a título de salário de ingresso, já incluído o reajuste previsto no caput desta cláusula, a partir de 01 de maio de 2023, a importância mensal de R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais), excluídos deste os **COMISSIONADOS PUROS**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao Gerente de produção, Gerente RH e Gerente financeiro, fica garantido mensalmente um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso, com exceção daqueles que já se enquadram nas prerrogativas contidas no parágrafo único, inciso II, do artigo 62 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos comissionistas puros e mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado, não atingirem a referida quantia.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que utilizam veículos de seus funcionários para a efetiva execução dos serviços deverão além do combustível, pagar uma ajuda de custo mensal aos proprietários para manutenção no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em caráter indenizatório não integrando a remuneração para todos os fins, a título de desgaste do veículo e locação de sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA - COMISSÕES VARIÁVEIS

Independente do SALÁRIO FIXO a que têm direitos os integrantes da categoria, no caso de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário (comissionado ou variável), para os efeitos legais, inclusive férias, 13º salário, aviso prévio,

verbas rescisórias, atestados médicos/odontológicos e Auxílio Amamentação, será determinada pela média dos últimos 12 (doze) meses ou proporcional ao tempo de serviço, se inferior.

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO DE COMISSÕES

A comissão a que tem direito o empregado por força do contrato de trabalho, individual ou coletivo, além de ser garantido no mínimo o PISO SALARIAL que define a CLÁUSULA TERCEIRA, será expressamente anotada na CTPS, sempre especificadamente, indicando o percentual e a base de cálculo ou outra forma qualquer.

CLÁUSULA SEXTA - REGISTRO ALTERNATIVO DE COMMISSIONISTA PURO

Os novos contratos de trabalho para as funções que, pela sua natureza possam comportar salário na forma de comissão pura, poderão ser celebrados entre empregadores e empregados desde que assegurado ao empregado um pagamento mínimo mensal correspondente a um PISO SALARIAL da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o salário comissionado de que trata esta cláusula incidirá, na forma da Lei, as parcelas correspondentes ao repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo para a contribuição previdenciária e para o recolhimento do percentual correspondente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, será sempre o total das comissões recebidas acrescidas do repouso semanal remunerado, ou conforme o caso, a garantia salarial mínima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer vantagem pessoal, devida ao empregado, tais como ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, será paga tendo como base de cálculo o valor do salário-mínimo, com exceção do ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

A cada cinco anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, durante a vigência desta avença, fica garantido um adicional de 5% (cinco por cento) sobre seu salário, a título de quinquênio, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, a ser pago pelo empregador, integrando - se aos seus salários para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação de 60 (sessenta) minutos prevista no art. 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa, ou quando da ausência deste, por médico da Previdência Social, será concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagará a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 15% (quinze por cento) de seu salário, enquanto no exercício da função.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas que não possuem refeitório próprio e/ou não fornecem alimentação ficam obrigadas ao fornecimento de ticket refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), que poderá ser fornecido em espécie, sendo que em qualquer caso os valores pagos não integram os salários para quaisquer efeitos legais, não constituem base de incidência para o INSS ou FGTS, não se configuram como rendimento tributário, nos termos da Lei n. 6.321 de 14 de Abril de 1976, de seus decretos regulamentadores da Portaria GM/M Tb n. 1.156, de 17.09.93 (D.O.U. 20.09.93), tendo, portanto, caráter eminente indenizatório, podendo o pagamento se dar, a critério do empregador, de forma semanal, quinzenal ou mensal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

Quando da concessão dos Vales-transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie ou conta – Salário no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente, restando autorizado o desconto na forma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois são indispensáveis à prestação dos serviços e cumprindo a mesma finalidade da Lei do Vale-Transporte, que dá direito ao empregado a essa ajuda de locomoção para o trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que optarem em ofertar Auxílio-Combustível aos seus Empregados, poderá fazê-lo de maneira que lhe for mais conveniente, para um empregado ou grupo de empregados, sem que seja caracterizado referido direito aos demais empregados e referido valor não integrará aos salários, para quaisquer efeitos legais, pois, considerado indispensável à prestação dos serviços.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensáveis as horas excedentes, na forma prevista na lei e neste instrumento.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMP. DA JOR. - BANCO DE HORAS - LEI Nº 9.601/98 E MP Nº 1.709/98

As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos 360 (trezentos e sessenta) dias subsequentes à sua prestação, e a jornada semanal não exceda as 10 (dez) horas diárias. Os dias das folgas compensatórias serão negociados entre empregador e empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SALDO DE HORAS - Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No final de cada período de 360 (trezentos e sessenta) dias o saldo de horas extras não compensado será pago com o respectivo adicional previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, iniciando-se nova contagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A jornada de trabalho de vigia poderá ser na escala 12/36 (de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso), e, devido à compensação natural, essa jornada não dá ensejo ao recebimento de horas extras, nem ao Repouso Semanal Remunerado, vez que já compreendido na remuneração.

PARÁGRAFO QUARTO – A permanência do empregado no local de trabalho é facultativa, por ocasião do referido intervalo.

PARÁGRAFO QUINTO – Às duas horas de trabalho excedentes da jornada normal serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e as horas subsequentes com adicional de 100% (cem por cento), calculadas sobre o valor mensal acrescido de comissões percebidas no mês dividido pela carga horária mensal prevista no Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados ocupantes de cargo de confiança, exemplificativamente como Gerentes de Produção e Gerentes de RH, não farão jus à percepção de horas extraordinárias, nos moldes do artigo 62 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

No período de festas carnavalescas de 2024 e 2025, as empresas dispensarão seus empregados do trabalho em todo o expediente, na segunda-feira de carnaval em comemoração ao dia do Comerciário e na terça-feira de carnaval em compensação ao dia do Evangélico (30/11), e na quarta-feira de cinzas a jornada de trabalho deverá ser cumprida integralmente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que o Art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal prevê o “reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho”;

Considerando que o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal determina que: “a assembleia geral fixará a contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independente da contribuição prevista em lei”, bem como Enunciado nº 38 da ANAMATRA; Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 CONALIS/MPT, bem como o art. 513, “e”, da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** a todos os integrantes da categoria;

Considerando que o art. 513, letra “b” e “e” da CLT determina que: “São prerrogativas das Entidades Sindicais: b) celebrar convenções coletivas de trabalho; e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas...”;

Considerando-se que a característica principal do SINDICATO DOS TABALHADORES VIDREIROS E SIMILARES DO DF é assistir aos Sindicatos a ela filiados e, ainda, atender as categorias inorganizadas em Sindicato, e que, para tanto, necessita de recursos financeiros;

Considerando-se que, por consequência, priva-se de obter considerável fonte de renda, para

ampliação e manutenção de seus serviços, fica estabelecido que a entidade evoca-se no direito de dar prioridade na assistência aquele trabalhador contribuinte;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiado de qualquer forma com o resultado da presente Convenção, no mês de julho de 2023 e agosto de 2023 o valor correspondente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do total das remunerações recebidas nestes meses, limitado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada parcela, em favor do SINDICATO DOS TABALHADORES VIDREIROS E SIMILARES DO DF, conforme deliberação em assembléia geral realizada no dia 20 de abril de 2022, para ampliação da assistência prestada, manutenção e conquistas coletivas, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, ou seja, em 10/08/2023 e 10/09/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto mencionado que será recolhido através de guia de recolhimento próprio do SINDIVIDROS/DF, vencendo o recolhimento até o dia 10 de agosto de 2023 e o segundo recolhimento em 10 de setembro de 2023. A guia de recolhimento está a disposição na sede do SINDIVIDROS/DF, no SCS Qd 06 edifício Arnaldo Villares 4º andar salas 418/419/420/421, BRASILIA-DF, no site da entidade o qual o SINDIVIDROS/DF é filiado, WWW.FETRACOMDF.COM.BR ou depósito na conta do SINDICATO DOS TABALHADORES VIDREIROS E SIMILARES DO DF, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agencia: 0002 operação: 003, conta: 5862-4. **Informamos ainda que as guias avulsas para o pagamento não poderão ser utilizadas, podendo somente ser utilizadas as emitidas pelo site.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após terem efetuado o desconto referido e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento ao SINDIVIDROS/DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pagamento, cópias das guias de contribuição sindical e confederativa correspondente, acompanhadas de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no repasse das Contribuições previstas nesta Convenção, incidirá em multa de 02% (dois por cento), acrescido de atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO – O SINDIVIDROS/DF e a ENTIDADE PATRONAL se

comprometem a dar ampla publicidade, do inteiro teor desse instrumento convencionado, concedendo às partes que o desejarem o direito legal de oposição, inclusive no que concerne ao desconto da Contribuição Negocial Laboral.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados poderão opor-se ao desconto, no prazo de 10 (dez)

dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO SÉTIMO - O empregado se encarregará de enviar à empresa a 2ª via da carta de oposição carimbada e assinada pelo **SINDIVIDROS/DF**.

Após terem efetuado os descontos referidos no caput desta cláusula e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao SINDIVIDROS/DF, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do recolhimento, a cópia da guia da Contribuição Negocial Laboral correspondente, acompanhada da relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONT CONF DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESP COM A REPR PATRONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM A REPRESENTAÇÃO PATRONAL

Conforme deliberação da Assembléia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas ficam obrigadas ao recolhimento trimestral da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, através de pagamento na rede bancária em favor do SINDMAC, mediante guia a ser obtida na sede do sindicato patronal, por e-mail ou contato telefônico: (61) 3361-1135, conforme estabelecido na seguinte tabela:

TABELA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

	R\$ 236,57
01 A 03	
	R\$ 284,24
04 A 07	
	R\$ 394,23
08 A 11	
	R\$ 567,72
12 A 30	
	R\$ 863,25
31 A 60	

61 A 100	R\$ 1.318,98
ACIMA DE 101	R\$ 1.978,42

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas –
(Relativamente ao Exercício 2023):

- a) **1º TRIMESTRE 2023**- 30/03/2023, correspondente a JANEIRO a MARÇO /2023;
- b) **2º TRIMESTRE 2023**-30/06/2023, correspondente a ABRIL a JUNHO/2023;
- c) **3º TRIMESTRE 2023**-30/09/2023, correspondente a JULHO a SETEMBRO/2023;
- d) **4º TRIMESTRE 2023**- 30/12/2023, correspondente ao trimestre de OUTUBRO a DEZEMBRO/2023;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas –
(Relativamente ao Exercício 2024):

- a) **1º TRIMESTRE 2024**- 30/03/2024, correspondente a JANEIRO a MARÇO /2024;
- b) **2º TRIMESTRE 2024**-30/06/2024, correspondente a ABRIL a JUNHO/2024;
- c) **3º TRIMESTRE 2024**-30/09/2024, correspondente a JULHO a SETEMBRO/2024;
- d) **4º TRIMESTRE 2024**- 30/12/2024, correspondente ao trimestre de OUTUBRO a DEZEMBRO/2024;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas –
(Relativamente ao Exercício 2025):

- a) **1º TRIMESTRE 2025**- 30/03/2025, correspondente a JANEIRO a MARÇO /2025;
- b) **2º TRIMESTRE 2025**-30/06/2025, correspondente a ABRIL a JUNHO/2025;
- c) **3º TRIMESTRE 2025**-30/09/2025, correspondente a JULHO a SETEMBRO/2025;
- d) **4º TRIMESTRE 2025**- 30/12/2025, correspondente ao trimestre de OUTUBRO a DEZEMBRO/2025;

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindmac realizará assembleia para a deliberação da tabela da contribuição confederativa para o exercício 2023/2025 e deliberação sobre o custeio do sindicato dos empregadores. As decisões tomadas na assembleia patronal ensejarão a celebração de termo aditivo da presente para ratificação e publicidade do ato.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÃO

As empresas ficam autorizadas a utilizar seus empregados vendedores, vidraceiros e motoristas nos serviços de carga e descarga de caminhões, ressalvadas as normas e equipamentos de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Caso seja impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheque devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa, encaminhadas por escrito aos empregados e por eles assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado e de seus pertences por pessoas de sexo oposto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPI

Os empregados receberão uniformes e EPI gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como deverão proceder à devolução do EPI e dos uniformes ao final do contrato de trabalho, quando fornecidos há menos de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE VESTIÁRIOS

Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será exigido o vestiário, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possam os empregados guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitada a individualidade de utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, facultada a inspeção, em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto e adequado, condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a fixar em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados, desde que não tenham conteúdo ofensivo contra a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) e, comprovado o comparecimento às provas, no prazo de 05 (cinco) dias, através de documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Fica assegurado o reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos procedentes do SESC, da FHDF, pelo serviço médico contratado pelas empresas ou o serviço médico conveniado à FETRACOM/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados deverão ser apresentados no prazo máximo de 72 horas a contar do afastamento do empregado ao trabalho, sob pena de desconto da falta cometida, e, em caso de impossibilidade de fazê-lo, mediante envio por aplicativos, e-mails, sem prejuízo da apresentação do Atestado Médico original, podendo ainda ser encaminhado por terceiros ou justificar o motivo do atraso na entrega de referida documentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente serão aceitos atestados odontológicos nos casos de cirurgia, quando ficar atestada a incapacidade de locomoção do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados fornecidos por médicos e ou clínicas particulares, a critério da empresa, poderão ser homologados pelo serviço médico, convênios ou planos de saúde contratado pela FETRACOM/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO.

No Aviso Prévio deverá constar data, local e horário da homologação.

PARÁGRAFO ÚNICO – aos trabalhadores que são beneficiados pela Lei 12.506/11, cumprirão o Aviso da seguinte forma:

- a) 30 (trinta) dias com redução de 02 (duas) horas diárias, devendo a Empresa indenizar o restante do Aviso;
- b) 23 (vinte e três) dias sem redução da carga horária diária, devendo a Empresa indenizar o restante do Aviso;
- c) Totalmente indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas deverão apresentar, 05 (cinco) vias do TRCT, 03 (três) vias do Atestado Médico Demissional, e 03 (três) vias do GRFC para o caso de demissão imotivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião da demissão, a RSC (Relação de Salários e Contribuições) em qualquer hipótese, e Carta de Referência somente aos demitidos sem justa causa, caso não haja motivos desabonadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado que às empresas por opção poderão homologar os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho de seus empregados na sede do SINDIVIDROS/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A empregada gestante terá garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurada à adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar da data do retorno da licença-maternidade prevista no art. 392-A da CLT, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da empregada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá demissão dos empregados a véspera da aposentadoria por tempo de serviço. Considerando o prazo de 24 (vinte quatro) meses que

antecedem o limite para a sua aposentadoria, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, conforme prevê art. 473 da CLT:

I - até 2 dias (úteis) não sendo considerado sábado, domingos e feriados, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada à Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 dias (úteis) não sendo considerado sábados, domingos e feriados, em virtude de casamento;

III - por 5 dias (úteis) não sendo considerado sábado, domingo e feriado, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV - por 1 dia, a cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - As Mulheres terão direito á 1 (um) Dia a cada 12 meses para exame de prevenção do Câncer;

VI - até 2 dias, consecutivos ou não, para o fim de alistar eleitor, nos termos da respectiva lei;

VII - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na alínea c do art. 65 da Lei 4.375/1964;

VIII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, valor equivalente a um salário e meio de ingresso estabelecido nesta convenção, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual ou em caráter experimental para a promoção de função, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada uma multa correspondente a um Piso Salarial pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, sendo revertida em 50% (cinquenta por cento) a favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) a favor do SINDIVIDROS/DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO OU TEMPORÁRIO

O SINDIVIDROS/DF se compromete a firmar Acordo Coletivo de Trabalho com as empresas interessadas, que estiverem em dia com as partes signatárias convenientes, em relação ao contrato por prazo determinado, nos termos da Lei N.º9.601/98, de 21/01/98, do Decreto n.º 2.490, de 04/02/98 e das condições estabelecidas nesta cláusula, desde que a contratação represente algum acréscimo no número de empregados na empresa.

PARÁGRAFO Primeiro – O limite estabelecido pelas partes, do número de empregados que poderá ser contratado na forma desta cláusula, é o previsto no art. 3º, da Lei n.º 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A demissão de empregado por tempo indeterminado com substituição imediata na mesma função por empregado contratado por prazo determinado, de que trata esta cláusula, significa infringência à lei e às condições estabelecidas, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na lei e a perder o direito de contratar empregados na forma prevista nesta cláusula, a partir da comprovação do fato pelos dois sindicatos signatários da presente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa ou o empregado que tomar iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

PARÁGRAFO QUARTO – DEPÓSITOS MENSIS VINCULADOS EM FAVOR

DO EMPREGADO – Enquanto subsistirem como benefício, as reduções relativas ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no art. 2º, da Lei N.º. 601/98, a empresa ficará obrigada a depositar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas deverão permitir o livre acesso de membros credenciados do sindicato laboral, junto a todos os estabelecimentos comerciais do DF para sindicalização e divulgação dos benefícios e serviços disponíveis à categoria, desde que não cause tumulto ao serviço e seja avisado com antecedência de 72 (setenta e duas horas).

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de distribuição de panfletos informativos, não será necessário o aviso estipulado no caput, desde que não tumultue o serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL E DO 13º SALÁRIO

As empresas poderão efetuar adiantamento quinzenal de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal devida, ressalvadas condições mais favoráveis já praticadas, desde que tenha disponibilidade financeira, e seja solicitado por escrito pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas poderão antecipar durante o ano o pagamento do 13º salário, em até 50% desde que solicitado por escrito pelo empregado, bem como haja disponibilidade financeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM O CASAMENTO

Fica facultado ao empregado que possuir período aquisitivo de férias completo, fazer coincidir o término da licença gala de que trata o art. 473, inciso II, da CLT, com o início do gozo de suas férias, ou o término deste com o início daquela, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, salvo na coincidência do matrimônio com períodos de picos de venda da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Será constituída uma comissão integrada por 02 (dois) representantes de cada parte signatária da presente Convenção Coletiva de Trabalho sob a coordenação de 01 (um) representante da Federação do Comércio, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Norma Coletiva, sendo que os membros da comissão serão indicados pela diretoria eleita dos Sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado suspenso ou advertido por motivo disciplinar deverá ser avisado no ato, ou quando for possível, desde que tenha a sua imediatidade, por escrito, constando às razões da punição aplicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderá o empregador fornecer por escrito o motivo da dispensa por justa causa, se o empregado solicitar por escrito, no ato da demissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as horas subsequentes com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

especificando todas as parcelas efetivamente percebidas, bem como dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos aos empregados analfabetos serão obrigatoriamente realizados na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA ABERTURA DAS LOJAS NOS FERIADOS

As empresas poderão abrir no feriado do dia 30 de novembro em substituição pelas segundas-feiras de carnaval e não poderão abrir nas seguintes datas comemorativas:

- a) 1º de janeiro 2024/2025;
- b) 21 de abril 2024/2025;
- c) 1º de maio 2023/2025;
- d) 7 de setembro 2023/2024;
- e) 12 de outubro 2023/2024;
- f) 02 de novembro 2023/2024;
- g) 15 de novembro 2023/2024;
- h) 25 de dezembro 2023/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas interessadas em abrir nos demais feriados não previstos no “caput” deverão informar ao SINDIVIDROS/DF com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, ou mesmo, nos feriados discriminados acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NOS

FERIADOS – As partes convenientes fixaram as condições para o trabalho nos feriados nos seguintes termos:

I – ao empregado que trabalhar no feriado será concedida, a sua escolha, uma folga compensatória na semana subsequente, ou o pagamento em dobro pelo dia trabalhado;

II – não será permitido o trabalho além de 08 (oito) horas diárias, sob pena de pagamento de horas extras com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento);

III- os que trabalharem no feriado, terão direito à alimentação e vale-transporte a expensas do empregador, sem qualquer contrapartida do emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS ADMISSIONAL, DEMISSSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO

Os atestados ADMISSIONAL, DEMISSSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO,

deverão ser custeados pela empresa, conforme prevê a NR - 07 - PCMSO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – De acordo com as Normas Regulamentadoras 07 e 09, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece a obrigatoriedade da realização dos exames médicos ocupacionais: admissionais, periódicos, dimensionais, mudança de função, retorno ao trabalho e elaboração dos programas, fica estabelecido que:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados ficarão obrigados a entregar ao empregador uma via do Atestado de Saúde Ocupacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as homologações de atestado médico deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após seu repouso indicado no atestado. No sindicato ou Clínicas conveniadas com o mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Às empresas da categoria faculta-se adesão a plano de saúde destinado a seus funcionários e dependentes legais, cuja participação no custeio não poderá ser superior a 90% (noventa por cento), sendo o restante custeado pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O plano de saúde é o equivalente ao denominado plano básico, sendo de responsabilidade do empregado o pagamento pela opção de plano superior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa que já possui plano de saúde poderá ajustar a participação de seus empregados nos custos. O empregado poderá renunciar expressamente, por escrito, a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas com o custeio do plano de saúde convencionado não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, bem como o valor repassado pela empresa no custeio não será revertido ao empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – O plano de saúde conveniado com o sindicato não deverá excluir a possibilidade de participação dos empregadores (proprietários, sócios e diretores) e seus

dependentes legais, com custo idêntico ao dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica facultado às empresas que aderirem ao Plano de Assistência Odontológica, e, em caso de expressa pactuação, pagarão mensalmente à FETRACOM/DF, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, o valor de **R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos)** por empregado, na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cessando ou não havendo repasse à FETRACOM/DF, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que já oferecem planos odontológicos a seus empregados ficam desobrigadas do previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes convenientes poderão celebrar convênios com o objetivo de reciclagem e treinamento dos empregados. Caso haja custo, será rateado igualmente entre os sindicatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implementação das medidas necessárias ficam sob a responsabilidade da comissão paritária, podendo as partes signatárias em conjunto firmarem convênios, contratos e, inclusive, desenvolver estudos para a criação de fundo destinado a este fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA REGULAMENTAÇÃO DO USO DE APARELHO CELULAR

DA REGULAMENTAÇÃO DO USO DE APARELHO CELULAR E DAS REDES SOCIAIS NO

AMBIENTE DE TRABALHO - Visando a segurança no ambiente de trabalho, bem como o desenvolvimento regular das atividades empresariais, os empregadores poderão restringir o uso de computadores, impressoras, tele fax e telefones celulares, smartphones, e assemelhados fones de ouvido e internet (e-mail, redes sociais), aplicativos de mensagens, músicas e jogos, para uso de interesse pessoal durante o horário de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Param os casos de emergência, os trabalhadores terão direito ao uso do telefone fixo disponibilizado pelas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os telefones particulares celulares deverão se utilizados pelos funcionários no intervalo para almoço ou após o término do expediente, preferencialmente fora das dependências da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excluem-se das vedações anteriores os funcionários possuidores de aparelho celular fornecido pela empregadora, vedado nestes casos qualquer outro uso que não seja a ligação de voz.

PARÁGRAFO QUARTO – Os trabalhadores que violarem as disposições constantes desta cláusula poderão sofrer advertência verbal, advertência escrita, suspensão ou mesmo demissão por justa causa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A Assembleia realizada em 20 de abril de 2022 convocada pelo SINDIVIDROS/DF através do edital publicado no DODF nº 72, edição do dia 03 de abril de 2022, página 83, deliberou que as cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, porém como as partes signatárias jamais deixaram de negociar os termos da presente, e que após audiência de Mediação junto à superintendência regional do Trabalho do Distrito federal realizada em 04/05/2023, ficou decidido que a presente CCT terá vigência a partir de 01 de maio de 2023 e término em 30 de abril de 2025 e as cláusulas econômicas terá vigência de 01 (um) ano a partir de 01 de maio de 2023 e término em 30 de abril de 2024.

MARIO ELI LOPES DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIDREIROS E SIMILARES DO DF

CECIN SARKIS SIMAO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO
FEDERAL- SINDMAC/DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CCT SINDIVIDROS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.